

DECRETO nº 76 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Regulamenta os procedimentos para a realização do curso introdutório de formação inicial e continuada para admissão de Agente Comunitário de Saúde na Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o curso de introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde, previsto no Art. 6º, II da Lei nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO que o curso de introdutório de formação inicial e continuada é um dos requisitos para o exercício da atividade;

DECRETA

Art. 1º. O cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedido, por disposição da Lei Federal nº 11.350/2006, de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada a ser ministrado por profissionais da Direção Regional de Saúde do Estado de São Paulo em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão convocados, inicialmente, 30 candidatos para participarem do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, objetivando preparar um número maior de candidatos para a eventualidade de alguma desistência ou não aproveitamento, observando-se a economicidade.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde será convocado para participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, obedecendo à ordem de classificação do concurso público, respeitando o número de vagas destinadas por área de abrangência, constante do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 3º. As convocações para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada serão realizadas mediante publicação no Jornal do Povo, no site da oficial do município na web e por afixação na sede da Prefeitura, ficando sob responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referente ao processo, conforme previsto no Edital do concurso.

Art. 4º. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O candidato convocado deverá se inscrever para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, devendo, no momento da inscrição apresentar cópias dos documentos comprobatórios de residência, acompanhados do original, para conferência, que serão devolvidos, ficando retidas as cópias;
- b) A não apresentação dos documentos comprobatórios de residência, dentro do prazo de inscrição para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, será considerado como desistência por parte do candidato, por não atender ao requisito de ingresso para o cargo, ficando impossibilitado de participar do curso introdutório;
- c) O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será ministrado no período de 01 a 15 de Outubro de 2014, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) O curso será composto por turmas de até 30 (trinta) candidatos e terá como abrangência conteúdos teóricos, atividades práticas e avaliação;
- e) O candidato deverá participar e obter aproveitamento no curso introdutório que será verificado mediante avaliação de no mínimo 70% dos conteúdos abordados durante o transcorrer do curso e mediante apuração da frequência de 100% (cem por cento).
- f) Não será considerado apto para o cargo de Agente Comunitário de Saúde o candidato que apresentar índice inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação do aproveitamento ou apresentar frequência abaixo de 100% (cem por cento) no período do curso.

Parágrafo Único. O período em que o candidato estiver participando do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada não será remunerado.

Art. 5º. De acordo com o Edital do concurso, o Agente Comunitário de Saúde que não obtenha o aproveitamento exigido no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, por não preencher os requisitos para o exercício da atividade nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, não estará apto a exercer a função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º. A Diretoria Municipal de Saúde deverá encaminhar para o Departamento Pessoal, relatório certificando a comprovação de residência dos candidatos convocados para o Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

Parágrafo Único. Deverão ser encaminhados juntamente com a certificação os documentos comprobatórios de residência.

Art. 7º. Após encerramento do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, será expedido o Certificado comprobatório do aproveitamento que deverá ser entregue somente ao candidato que alcançou os requisitos mínimos necessários estabelecidos na Lei Federal nº 11.350/2006, no Edital do concurso e regulamentado por este Decreto.

§ 1º. Para admissão e posse, o candidato deverá apresentar o Certificado comprobatório do aproveitamento e os demais documentos necessários ao Departamento Pessoal dentro do prazo estabelecido no ato convocatório.

§ 2º. A não apresentação da documentação solicitada, ou perda do prazo estabelecido, dar-se-á como desistência do cargo pretendido.

Art. 8º. O exercício do cargo dar-se-á mediante a conferência e comprovação de que o candidato cumpriu todas as exigências para ingresso no cargo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaubal-SP, 09 de Setembro de 2014.

DORIVALDO BOTELHO
Prefeito do Município de Macaubal